



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 03/92

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal adquirir por compra o Hospital São Lucas S/A Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra a sociedade denominada "Hospital São Lucas S/C Ltda" e os imóveis constantes das matrículas nºs. 3.068 e 3.069 do Cartório do Registro Imobiliários local, onde funciona o referido Hospital.

**§ 1º** - Além da sociedade e dos imóveis neste mesmo ato fica autorizado a aquisição de todos os bens moveis, que se encontrem no Hospital, os quais deverão serem relacionados pelo Poder Executivo e publicados no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após a aquisição.

**Art. 2º** - O preço total da aquisição é de cr\$. 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo cr\$. 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dos imóveis e cr\$. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) dos moveis e equipamentos.

**Art. 3º** - O valor acima será pago da seguinte forma: 1- cr\$. 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) no dia 10 de março de 1992 e o restante, ou seja, cr\$. 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) no dia 10 de abril de 1.992.

**§1º** - No caso de não pagamento nas datas acima, os valores ficarão sujeitos a variação monetária com base na Taxa Referencial diária.

**Art. 4º** - Os imóveis descritos no art. 1º desta lei, tem os seguintes limites e confrontações: "Matrícula 3.068 - Uma área de terras medindo vinte e cinco (25) metros de frente para a rua Monsenhor João Belchior, nesta cidade, por vinte (20) metros de largura nos fundos, por quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros (43,75) da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pela frente com a referida rua Monsenhor João Belchior, de um lado com terrenos da S.B. Casa de Misericórdia de Cambára, de outro lado com parte restante do lote nº 24 e finalmente aos fundos com o terreno objeto da matrícula nº 3.069, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para hospital, com frente para a referida rua Monsenhor João Belchior, com vinte e três(23) cômodos, dotado de instalações elétricas e sanitárias e outras pequenas benfeitorias. Obs. Parte da benfeitoria acima mencionada, foi edificada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.069 do livro nº 2, deste Registro." \* Matrícula nº 3.069 - Um terreno medindo, seis metros e oitenta(6,80)centímetros de frente para a rua Cel. Batista, nesta cidade, por onze metros e cinquenta(11,50) centímetros de largura nos fundos, por quarenta e três metros e setenta e cinco(43,75) centímetros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pela frente com a referida rua Cel. Batista, de um lado com o lote de terras sob o nº 21, de outro lado com terrenos da S.B. Casa de Misericórdia de Cambára, e nos fundos com o imóvel objeto da matrícula 3.068, contendo um prédio de tijolos, coberto com telhas, próprio para hospital, com vinte e três (23) cômodos dotado de instalações elétricas e sanitárias e outras benfeitorias. Obs. Parte da benfeitoria acima mencionada, foi edificada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.068, do livro 2, deste Registro." Sendo proprietários dos dois imóveis o Sr. Aluísio Telmo Mair e Tereza Lopes Mair



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 03/92

fls.02

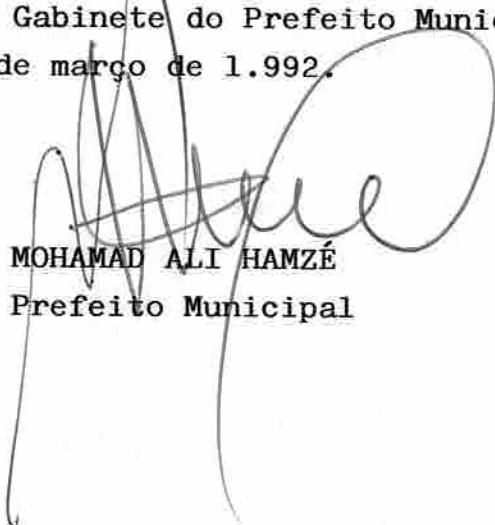
Art. 5º- Os imóveis objetos da presente lei serão destinados ao funcionamento do Hospital Municipal de Cambára.

Art. 6º- As despesas para pagamento dos móveis e equipamentos correrão por conta de dotação consignada em orçamento aprovado pela Lei nº 940 de 23 de outubro de 1991, ou convênios com o Estado e União e, as despesas de aquisição do imóvel constarão de lei especial a ser autorizada, oportunamente, pelo poder competente.

Art. 7º- A aquisição será feita por via direta, sem intermediação, independente de licitação.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná em 02 de março de 1.992.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03"92

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís,

O projeto em questão visa a aquisição do Hospital São Lucas S/C Ltda bem como os equipamentos que lá se encontram.

Apresentamos a esta casa o pedido de compra por ser de grande importância para nosso Município obter um Hospital Municipal, já que estamos com o Pronto Socorro Municipal em funcionamento e com o Hospital tudo fica mais fácil.

Atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico etc. poderão à partir da aprovação do presente projeto serem oferecidos à população Cambaraense a custo zero.

A Saúde conforme previsto na própria Constituição Federal é dever de todos e principalmente dos Estados e Municípios.

Assim temos plena convicção de que estaremos juntos, Executivo e Legislativo imprimindo uma marca progressista para o nosso Município.

Sobre o custo da aquisição salientamos que será pago cr\$.80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros pela edificação e cr\$.70.000.000,00 (setenta milhões) pelos equipamentos do referido Hospital. Informamos, ainda, que já contactamos com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde e este repassarão para o Município o valor dos móveis e equipamentos.

Deste modo, Senhor Presidente e Senhores Edís, estamos convictos de estarmos cumprindo com nossa grande responsabilidade para com o nobre povo da nossa Cambára

Atenciosamente.

MOHAMAD ALL HAMZÉ  
Prefeito Municipal